

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/Johnatan Maravilha
INDICAÇÃO Nº: 145/2022

1C

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

INDICAÇÃO

**DE PAVIMENTAÇÃO E LIMPEZA NA RUA
COELHO NETO, PRÓXIMO AO CEIM
PALMITAL, BAIRRO PALMITAL**

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.

PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante a ausência de pavimentação na Rua Coelho Neto, próximo ao CEIM do Palmital, bem como a grande quantidade de mato no local, necessitando-se assim de capina. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe destacar que nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se A PAVIMENTAÇÃO NA RUA COELHO NETO, PROXIMO AO CEIM DO PALMITAL, LOCALIZADO NO BAIRRO PALMITAL.**

Nestes termos, **SEGUEM FOTOS EM ANEXO.**

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 02 de Fevereiro 2022.



JOHNATAN MARAVILHA
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante a ausência de pavimentação na Rua Coelho Neto, próximo ao CEIM do Palmital, bem como a grande quantidade de mato no local, necessitando-se assim de capina.

A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe destacar que nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais.

3C

Assim sendo, necessita-se de pavimentação na Rua Coelho Netto, tendo em vista que o local possuirá grande circulação de pessoa ante a iminência de inauguração do CEIM Palmital.

IMAGENS

Imagem 01



4C

Imagem 02



5C

Imagem 03



6C